



DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 131, DE 2015 (\*)

Aprova o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre o Novo Banco de Desenvolvimento (NBD), celebrado em Fortaleza, em 15 de julho de 2014.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de junho de 2015  
Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 27 de maio de 2015.

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.462, DE 3 DE JUNHO DE 2015

Declara de utilidade pública obra essencial de infraestrutura portuária de interesse nacional destinada ao serviço público de transporte marítimo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, **caput**, inciso VII, alínea "b", da Lei nº

11.428, de 22 de dezembro de 2006, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo da Secretaria de Portos da Presidência da República nº 00045.002393/2013-01,

#### DECRETA :

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins do disposto no art. 3º, **caput**, inciso VII, alínea "b", da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra essencial de implantação do Terminal de Granéis de Santa Catarina S.A., localizado na Baía de Babitonga, Morro da Bela Vista, sem nº, bairro de Paulas, Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina, destinada ao serviço público de transporte marítimo.

Art. 2º A autorização de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica observará o disposto na Lei nº 11.428, de 2006, e dependerá de procedimento administrativo próprio dos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública não vincula a tomada de decisão dos órgãos e entidades ambientais competentes quanto à aprovação do empreendimento para fins de licenciamento ambiental.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

*Edinho Araújo*

### DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Barra do Riacho, Estado do Espírito Santo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

#### DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Barra do Riacho, Estado do Espírito Santo, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres na localidade de Barra do Riacho, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Barra do Riacho tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Edinho Araújo*

#### ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE BARRA DO RIACHO, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

MEMORIAL DESCRITIVO TABULAR							
PONTO	VANTE	DISTÂNCIA	COORDENADAS UTM (Fuso 24)		AZIMUTE	COORDENADAS GEODÉSICAS	
			LESTE	NORTE		LATITUDE	LONGITUDE
01	02	842,60	388.508,05	7.806.547,03	148° 09' 11"	19° 50' 02,060231" S	40° 03' 52,832059" W
02	03	147,72	388.952,65	7.805.831,27	148° 09' 02"	19° 50' 25,432814" S	40° 03' 37,704259" W
03	04	358,94	389.030,60	7.805.705,79	131° 32' 50"	19° 50' 29,530234" S	40° 03' 35,051834" W
04	05	203,93	389.299,23	7.805.467,73	103° 01' 39"	19° 50' 37,328427" S	40° 03' 25,868953" W
		Centro	389.352,09	7.805.243,89		19° 50' 44,620000" S	40° 03' 24,100000" W
		Raio (m)	230,00				
		Desenvolvimento da Curva (m)	211,28				
05	06	80,53	389.497,91	7.805.421,76	103° 23' 26"	19° 50' 38,864143" S	40° 03' 19,049125" W
		Centro	389.556,24	7.805.492,90		19° 50' 36,562026" S	40° 03' 17,028717" W
		Raio (m)	92,00				
		Desenvolvimento da Curva (m)	83,36				
06	07	37,19	389.576,25	7.805.403,11	068° 55' 41"	19° 50' 39,486702" S	40° 03' 16,360151" W
07	08	1.681,55	389.610,95	7.805.416,48	068° 55' 28"	19° 50' 39,058866" S	40° 03' 15,164448" W
08	09	1.729,58	391.180,02	7.806.021,16	188° 36' 59"	19° 50' 19,706820" S	40° 02' 21,098677" W
09	10	2.951,99	390.920,89	7.804.311,10	283° 25' 32"	19° 51' 15,278392" S	40° 02' 30,369053" W
10	11	286,08	388.049,57	7.804.996,51	002° 11' 08"	19° 50' 52,399716" S	40° 04' 08,929070" W
11	01	1.341,51	388.060,48	7.805.282,38	019° 29' 21"	19° 50' 43,103486" S	40° 04' 08,491769" W

### DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

#### DECRETA :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Porto Alegre tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF

*Edinho Araújo*

## ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"
2	30° 00' 48.6044"	51° 13' 02.7018"
3	30° 01' 16.2619"	51° 13' 38.4907"
4	30° 01' 22.0374"	51° 14' 05.9423"
5	30° 01' 40.5290"	51° 14' 37.6239"
6	30° 01' 59.1978"	51° 14' 55.6033"
7	30° 02' 43.1536"	51° 14' 56.5146"
8	30° 02' 42.9406"	51° 14' 42.2671"
9	30° 02' 04.3135"	51° 14' 42.4384"
10	30° 01' 57.0500"	51° 14' 34.5700"
11	30° 02' 02.2600"	51° 14' 29.7700"
12	30° 02' 01.3223"	51° 14' 25.3571"
13	30° 01' 51.1016"	51° 14' 18.1263"
14	30° 01' 33.9432"	51° 13' 42.8504"
15	30° 01' 33.3046"	51° 13' 37.0100"
16	30° 01' 22.2942"	51° 13' 14.6267"
17	30° 01' 19.1424"	51° 13' 10.7573"
18	30° 01' 16.1074"	51° 13' 05.4508"
19	30° 01' 11.7678"	51° 13' 00.2472"
20	30° 00' 22.6926"	51° 12' 34.2827"
21	30° 00' 15.5069"	51° 12' 32.1053"
22	30° 00' 15.1412"	51° 12' 33.1059"
23	29° 59' 47.3295"	51° 12' 24.3503"
24	29° 59' 27.8868"	51° 12' 17.4926"
25	29° 58' 54.6067"	51° 12' 06.5876"
26	29° 58' 52.1477"	51° 12' 17.9995"
1	30° 00' 15.5807"	51° 12' 47.0225"

## DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

## D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres localizadas no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas, entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Pelotas tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Edinho Araújo

## ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE PELOTAS, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA WGS-84:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"
2	31° 46' 52.2838"	52° 20' 33.4272"
3	31° 46' 54.9907"	52° 20' 34.5887"
4	31° 46' 54.2431"	52° 20' 37.1819"
5	31° 47' 6.2666"	52° 20' 42.2226"
6	31° 47' 15.0101"	52° 20' 35.0613"
7	31° 47' 07.6864"	52° 20' 16.2486"

8	31° 47' 02.4778"	52° 19' 59.6235"
9	31° 47' 00.2931"	52° 19' 54.9399"
10	31° 46' 58.4557"	52° 19' 43.5200"
11	31° 47' 02.6548"	52° 19' 21.7250"
12	31° 47' 01.1349"	52° 19' 11.9905"
13	31° 46' 54.0232"	52° 18' 53.3308"
14	31° 46' 31.8175"	52° 18' 20.2744"
15	31° 46' 27.2460"	52° 18' 03.3280"
16	31° 46' 38.1409"	52° 16' 01.7457"
17	31° 46' 55.0620"	52° 15' 08.2223"
18	31° 47' 12.1123"	52° 14' 39.5755"
19	31° 47' 19.9536"	52° 14' 10.2754"
20	31° 47' 23.9243"	52° 13' 23.4762"
21	31° 48' 29.6198"	52° 08' 24.2585"
22	31° 47' 38.9992"	52° 07' 57.5649"
23	31° 47' 09.2059"	52° 12' 23.4774"
24	31° 47' 15.6108"	52° 13' 21.4728"
25	31° 47' 13.3603"	52° 13' 59.8215"
26	31° 47' 08.4430"	52° 14' 31.5165"
27	31° 46' 48.4522"	52° 15' 06.4268"
28	31° 46' 32.6878"	52° 15' 57.8534"
29	31° 46' 26.9976"	52° 16' 44.5040"
30	31° 46' 23.5423"	52° 16' 53.7542"
31	31° 46' 17.6719"	52° 16' 57.0238"
32	31° 46' 15.2570"	52° 16' 58.8714"
33	31° 46' 15.1441"	52° 17' 36.4479"
34	31° 46' 18.1494"	52° 17' 38.5936"
35	31° 46' 21.5090"	52° 17' 34.3627"
36	31° 46' 22.7755"	52° 17' 29.1729"
37	31° 46' 23.3279"	52° 17' 28.6128"
38	31° 46' 24.6302"	52° 17' 28.9035"
39	31° 46' 21.7523"	52° 18' 07.6136"
40	31° 46' 25.4278"	52° 18' 22.3860"
41	31° 46' 53.9104"	52° 19' 04.7326"
42	31° 46' 57.2434"	52° 19' 16.4144"
43	31° 46' 57.8920"	52° 19' 29.4140"
44	31° 46' 55.3427"	52° 19' 29.6380"
45	31° 46' 51.3200"	52° 19' 31.9095"
46	31° 46' 52.0895"	52° 19' 37.7059"
47	31° 46' 52.2672"	52° 19' 41.2542"
48	31° 46' 52.8702"	52° 19' 45.3891"
49	31° 46' 53.7147"	52° 19' 49.8824"
50	31° 46' 53.7538"	52° 19' 51.8575"
51	31° 46' 53.5197"	52° 19' 53.7863"
52	31° 46' 53.8809"	52° 19' 57.9498"
53	31° 46' 55.3115"	52° 20' 07.6906"
54	31° 46' 55.0269"	52° 20' 08.3991"
55	31° 46' 54.8201"	52° 20' 09.2942"
56	31° 46' 54.4662"	52° 20' 10.5462"
57	31° 46' 54.2014"	52° 20' 11.4929"
58	31° 46' 54.0220"	52° 20' 12.1333"
59	31° 46' 53.7616"	52° 20' 13.0753"
60	31° 46' 53.1857"	52° 20' 14.9641"
61	31° 46' 56.9672"	52° 20' 16.6914"
62	31° 46' 55.9594"	52° 20' 19.8097"
63	31° 47' 00.8848"	52° 20' 21.6912"
64	31° 46' 58.9183"	52° 20' 28.5311"
1	31° 46' 54.2528"	52° 20' 26.6300"

## DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

## D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Aratu, localizado no Município de Candeias, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.

Art. 2º A área do Porto Organizado de Aratu tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República

DILMA ROUSSEFF  
Edinho Araújo

## ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE ARATU, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"
2	12°54'08.29"	38°30'17.19"
3	12°47'18.75"	38°30'17.99"
4	12°47'18.73"	38°29'39.76"
5	12°47'03.56"	38°29'35.48"
6	12°47'03.05"	38°29'29.61"
7	12°47'01.68"	38°29'27.90"
8	12°47'01.24"	38°29'26.98"
9	12°47'01.97"	38°29'25.14"
10	12°47'00.06"	38°29'25.48"
11	12°46'55.77"	38°29'24.37"
12	12°46'56.46"	38°29'21.02"
13	12°46'55.97"	38°29'19.45"
14	12°46'55.44"	38°29'17.74"
15	12°46'53.44"	38°29'16.60"
16	12°46'51.52"	38°29'17.08"
17	12°46'49.60"	38°29'13.17"
18	12°46'43.47"	38°29'10.41"
19	12°46'31.83"	38°29'11.24"
20	12°46'22.11"	38°29'06.36"
21	12°46'20.00"	38°29'03.11"
22	12°46'07.81"	38°29'00.06"
23	12°46'04.30"	38°29'02.37"
24	12°45'52.82"	38°29'03.82"
25	12°45'46.22"	38°29'02.39"
26	12°45'39.53"	38°29'02.21"
27	12°45'31.97"	38°29'02.01"
28	12°45'32.35"	38°29'12.33"
29	12°45'46.96"	38°29'52.11"
30	12°45'49.21"	38°30'01.65"
31	12°45'49.53"	38°30'56.65"
32	12°47'10.57"	38°30'44.61"
33	12°56'08.81"	38°36'00.73"
1	12°55'52.14"	38°31'31.96"

## DECRETO DE 3 DE JUNHO DE 2015

Define a área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

## D E C R E T A :

Art. 1º A área do Porto Organizado de Salvador, localizado no Município de Salvador, Estado da Bahia, é constituída:

I - pelas instalações portuárias terrestres tais como: edificações em geral, silos, tanques, armazéns, pátios, acessos e vias de circulação, passeios, terrenos, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado, sob guarda ou responsabilidade do Porto, incorporados ou não ao seu patrimônio; e

II - pela infraestrutura de acessos aquaviários, de proteção e de acostagem, nelas compreendidas entre outras, bacias de evolução, áreas de fundeio, canais de acesso, molhes, quebra-mares, guias correntes, espigões, cais, pontes, píeres de atracação, dolphins, sistemas de amarração, de balizamento e de sinalização e áreas adjacentes a estas infraestruturas, abrangidas pela poligonal do porto organizado, que sejam administradas e mantidas pelo Porto.



Art. 2º A área do Porto Organizado de Salvador tem sua poligonal definida pelos vértices cujas coordenadas georreferenciadas estão discriminadas no Anexo.

Art. 3º A Administração do Porto deverá manter atualizada a demarcação em planta da poligonal da área definida no art. 2º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Edinho Araújo

#### ANEXO

POLIGONAL DA ÁREA DO PORTO ORGANIZADO DE SALVADOR, DEFINIDA PELOS SEGUINTE VÉRTICES CUJAS COORDENADAS ESTÃO REFERENCIADAS NO SISTEMA SIRGAS 2000:

Vértice	Latitude (S)	Longitude (W)
1	13°02'44.01"	38°38'23.06"
2	13°04'01.63"	38°36'48.90"
3	13°04'01.21"	38°32'30.10"
4	12°59'58.57"	38°32'30.54"
5	12°58'04.40"	38°31'15.30"
6	12°58'12.87"	38°31'12.07"
7	12°58'30.01"	38°31'00.43"
8	12°58'28.21"	38°30'57.66"
9	12°58'11.38"	38°31'09.09"
10	12°58'01.00"	38°31'13.05"
11	12°57'59.06"	38°31'09.88"
12	12°58'17.91"	38°30'53.75"
13	12°58'02.18"	38°30'37.40"
14	12°57'38.42"	38°30'23.44"
15	12°57'32.17"	38°30'20.63"
16	12°57'33.59"	38°30'16.45"
17	12°57'24.49"	38°30'10.62"
18	12°57'17.36"	38°30'08.53"
19	12°57'16.54"	38°30'11.15"
20	12°57'13.67"	38°30'13.51"
21	12°57'06.72"	38°30'17.03"
22	12°57'03.36"	38°30'28.93"
23	12°55'52.14"	38°31'31.96"
24	12°56'08.81"	38°36'00.73"
25	12°58'41.75"	38°36'00.48"
1	13°02'44.01"	38°38'23.06"

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 198, de 3 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.130, de 3 de junho de 2015.

Nº 199, de 3 de junho de 2015. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.131, de 3 de junho de 2015.

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 4.151, DE 29 DE MAIO DE 2015

Não conhece do pedido de reconsideração formulado pela empresa Camera Agroalimentos S.A. e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50314.003247/2011-83, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 371ª e 382ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 2 de outubro de 2014 e 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela empresa Camera Agroalimentos S/A, CNPJ nº 98.248.644/0001-06, diante da ocorrência do trânsito em julgado administrativo da decisão recorrida, mantendo-se a decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, no âmbito do Acórdão nº 84/2014-ANTAQ, de 02/12/2014.

Art. 2º Determinar à Secretaria Geral, à Gerência de Orçamento e Finanças e à Procuradoria Federal junto à ANTAQ que prossigam com a execução da cobrança da penalidade, reiterando a ausência de efeito suspensivo ao recurso em questão, condição que deverá ser observada também pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais e Unidade Regional de Porto Alegre no tocante ao prazo de regularização fixado no citado Acórdão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.152, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Aplica a penalidade de multa pecuniária à CODEBA.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50311.002100/2012-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 359ª e 383ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 31 de março de 2014 e 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, com sede à av. da França, 1551, Comércio, Salvador - BA, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 13 de outubro de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública localizada na poligonal do porto organizado de Aratu à empresa Intermarítima Terminais Ltda., sucessora de Marítima de Gerenciamento e Representações Ltda., de forma irregular.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.153, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Aplica a penalidade de multa pecuniária à empresa Petrobras Distribuidora S.A.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50307.000075/2014-28, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 373ª e 383ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 29 de outubro de 2014 e 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, com sede à rua Correia Vasques, nº 250, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, em face da exploração do terminal de uso privado - TUP AIVEL, sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### RESOLUÇÃO Nº 4.154, DE 2 DE JUNHO DE 2015

Aplica a penalidade de multa pecuniária à Estaleiro Brasfels Ltda.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.001418/2013-41, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em suas 368ª e 383ª Reuniões Ordinárias, realizadas, respectivamente, em 7 de agosto de 2014 e 4 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Estaleiro Brasfels Ltda., CNPJ nº 03.669.753/0001-82, com sede à rod. Rio-Santos km 81, s/nº - parte, Jacuacanga, Angra dos Reis - RJ, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXI do art. 18 da norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, consubstanciada no ato de ampliar terminal portuário de uso privado, sem autorização da ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

#### ACÓRDÃO Nº 50-2015-ANTAQ

Processo: 50311.002100/2012-87.

Parte: COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, CNPJ nº 14.372.148/0001-61, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 359ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de março de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 119.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais), pela prática da infração capitulada no inciso LI do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 13 de outubro de 2007, à época em vigor, consubstanciada na disponibilização de área pública localizada na poligonal do porto organizado de Aratu à empresa Intermarítima Terminais Ltda., sucessora de Marítima de Gerenciamento e Representações Ltda., de forma irregular.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 383ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, dada a sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reduzir o valor da multa pecuniária para R\$ 64.152,00 (sessenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais), em razão da prática da infração capitulada no inciso LI, do art. 13, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, consubstanciada na disponibilização de área pública localizada na poligonal do porto organizado de Aratu à empresa Intermarítima Terminais Ltda., sucessora de Marítima de Gerenciamento e Representações Ltda., de forma irregular. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador Federal Carlos Afonso Rodrigues Gomes e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 2 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 51-2015-ANTAQ

Processo: 50307.000075/2014-28.

Parte: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 373ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2014, aplicou à recorrente a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, à época em vigor, em face da exploração do terminal de uso privado - TUP AIVEL, sem autorização da ANTAQ.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 383ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 4 de maio de 2015, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por conhecer o pedido de reconsideração interposto pela empresa Petrobras Distribuidora S.A., por considerá-lo tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, vez que a argumentação apresentada pela recorrente não trouxe fatos novos aos autos que pudessem ensejar a revisão da decisão prolatada, mantendo-se, por conseguinte, a aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais), pela infringência ao inciso XXXI, art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.660-ANTAQ. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Diretor Adalberto Tokarski, o Procurador-Chefe, Luiz Eduardo Diniz Araújo, e o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda.

Brasília-DF, 2 de junho de 2015.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA  
Diretor - Relator

ADALBERTO TOKARSKI  
Diretor

#### ACÓRDÃO Nº 52-2015-ANTAQ

Processo: 50301.001418/2013-41.

Parte: ESTALEIRO BRASFELS LTDA.

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de pedido de reconsideração interposto pela empresa Estaleiro Brasfels Ltda., CNPJ nº 03.669.753/0001-82, contra decisão proferida pela Diretoria Colegiada da ANTAQ que, em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada em